



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2024

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CONTENÇÃO DE GASTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, ALLAN SEIXAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08/2024 emitida pela Promotoria de Justiça de Cajazeiras para que sejam reduzidas as despesas com pessoal dos cargos de provimento em comissão e contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem enfrentando queda nas receitas Municipais, principalmente no FPM e que recentemente está nomeando aprovados em concurso público de provas e títulos, que está gerando certa oneração da despesa em folha de servidores;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesa, de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços básicos aos munícipes, especialmente na saúde e na educação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos servidores do município;

CONSIDERANDO que a lei complementar 101/2000 determina para todo Brasil o equilíbrio entre receita e despesas, principalmente no tocante a gasto com o pessoal como pode ser constatado nos artigos 1º, 17 a 20 da citada lei, razão pela qual o Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios-PB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Cachoeira dos Índios-PB, a adoção de medidas necessárias à Contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos munícipes.

Art. 2º - Fica instituída, a partir da publicação desse Decreto, a seguinte cartilha de redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos, contratos e convênios em geral:

- I. Fica suspensa a execução de jornadas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II. A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal;
- III. Ficam suspensos de forma temporária:
 - a) Novas nomeações de cargos em comissão e contratações temporárias, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei.
 - b) A concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração.
 - c) Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos, inclusive de cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos.
 - d) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionado, nesse caso, a concessão a prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução.
- V. Racionalização do uso de combustíveis em toda frota de veículos da administração direta e indireta do município, devendo o setor responsável promover um plano de ajustamento com a finalidade de promover reduções no uso dos combustíveis, sem prejuízo aos serviços públicos essenciais;
- VI. Revisão e redução do quadro de cargos em comissão e contratos temporários, em especial quando houver contrato em caráter precário com aprovado em concurso público aguardando nomeação;


- VII. Toda expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material fica condicionada a prévia autorização do Prefeito Municipal, devendo o setor de compras reduzir o consumo do município, atendendo apenas as situações básicas e emergenciais, sem prejuízo de qualquer serviço público essencial.
- VIII. Redução de despesas com festas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo.
- IX. Adequação do funcionamento das secretarias, devendo esta realizar-se em horário corrido, excetuando-se dos efeitos do presente decreto os serviços essenciais de saúde e escolares, além dos demais serviços públicos que sejam de caráter contínuo e ininterrupto.
- X. Revisão das licenças concedidas, cessões e readaptações quando necessário a continuidade do serviço, em especial, quando implicarem em acréscimo de gastos com folha de pagamento.
- XI. Revisão na estrutura organizacional do município, promovendo as fusões necessárias a manutenção do serviço público e reduzindo o número de cargos em comissão;

Art. 3º - Fica a Controladoria Geral do Município, autorizada a renegociar valores dos principais contratos de fornecedores de serviço, com o intuito de desonerar os gastos com estes contratos.

Art. 4º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo desde já revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos de nº 014 e 015 de 07 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 14 de outubro de 2024.
Registre-se e publique-se



Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal